



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60	Número 35	São Paulo, terça-feira, 24 de fevereiro de 2015	p.11-12
--------	-----------	---	---------

SECRETARIA

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 11/SEME-G/2015

CELDO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 46.425, de 2005, que estabelece que o estatuto do Clube da Comunidade será elaborado na conformidade do artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, observada a regulamentação mínima estabelecida na Lei nº 13.718, de 2004, e no decreto mencionado;

Considerando a necessidade de se uniformizar os estatutos sociais dos Clubes da Comunidade, a serem levados a aprovação da SEME e a registro do Cartório competente;

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Município de São Paulo e do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário em processos relativos à regularização de Clubes da Comunidade;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação de supervisionar e fiscalizar os Clubes da Comunidade, prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.267, de 2007;

RESOLVE:

I – Instituir minuta de estatuto social a ser utilizado pelos Clubes da Comunidade – CDCs, regulamentados pela Lei Municipal nº 13.718/2004 e pelos Decretos Municipais nºs 46.425/2005 e 48.267/2007, nos termos do modelo Anexo.

MINUTA SEME

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DA COMUNIDADE XPTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - O Clube da Comunidade XPTO, doravante neste estatuto simplesmente designado como "Clube da Comunidade", fundado em YY/NN/XX, com sede e foro no Município de São Paulo sito a XXXXXX, CEP XXXXX, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, política ou religiosa com prazo indeterminado de duração, nos termos da lei federal nº 10.406/02, da lei municipal nº 13.718 de 08/01/04 e dos decretos municipais nº 46.425 de 04/10/05 e nº 48.267 de 10/04/07.

Art. 2º - O Clube da Comunidade tem por finalidade principal promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, recreativo, social e cultural, em imóvel cedido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA COMUNIDADE FRENTE À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 3º - São direitos do Clube da Comunidade:

I - Estabelecer taxa mensal desde que devidamente aprovada pelo representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), a ser cobrada exclusivamente dos associados "A" e destinada exclusivamente à conservação e à manutenção do imóvel e de seus equipamentos como de despesa de operação;

II – Realizar cobrança pela locação dos equipamentos, como quadras, campos e salão de festas;

III - Realizar atividades comunitárias cujos lucros revertam exclusivamente em benefício de melhoria e conservação do imóvel e de seus equipamentos;

IV - Estabelecer parcerias para implantação de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realizações de eventos esportivos, competitivos ou não, desde que estabelecidos por contrato e com ciência do representante da SEME, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

V – Realizar veiculação de publicidade, nas dependências do Clube, desde que haja autorização prévia da Prefeitura, observados os termos da Lei Municipal nº 14.223/2006 (“Cidade Limpa”).

Parágrafo único. É vedada a cobrança obrigatória de mensalidade dos associados “B” do CDC, podendo ser aceitas apenas contribuições voluntárias, destinadas exclusivamente à conservação e à manutenção do imóvel e de seus equipamentos, como as despesas de operação, não podendo o CDC, em nenhuma hipótese, vedar o acesso de munícipe.

Art. 4º - São obrigações do Clube da Comunidade:

I – Observância das condições impostas pelo poder público no termo de permissão de uso firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), e o seu presidente e tesoureiro em conjunto;

II - Utilização do imóvel municipal em caráter regular, apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição;

III - Custeio dos projetos de infraestrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;

IV - Manutenção de guarda e vigilância do imóvel Municipal no período da ocupação;

V - Preservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento das benfeitorias e equipamentos introduzidos, compreendidos, também, a conservação e reposição necessárias;

VI - Responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;

VII - Representação legal nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME, através do seu Presidente e Tesoureiro em conjunto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Clube contará com duas categorias de associados:

I - Associados de Categoria “A”, formada pelas Associações Esportivas jurídicas de direito privado enquadrados nas condições estabelecidas no Capítulo II, Art. 2º, § 1º e 2º, do Decreto nº 46.425/05 que regulamenta a Lei nº 13.718/04, cuja inclusão se dará observados os seguintes critérios:

a - Quando a associação pleiteante for usuária do Clube da Comunidade comprovadamente, há no mínimo 6 (seis) meses, estando em dia com suas obrigações junto ao Clube;

b - Oficializar solicitação junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com a devida aprovação desta Pasta;

c - A inclusão será discutida/homologada em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, obedecidos os critérios estabelecidos nos arts. 36, 37, 38 e 39, e está condicionada à aprovação das associações Categoria “A”, que já formam o Clube da Comunidade, por maioria de votos.

II - Associados de Categoria “B”, são pessoas físicas que a ele se associam cuja admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Gestora, que observará os seguintes critérios:

a- Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

b- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Unidade e fora dela, os princípios nele definidos;

c- Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º - Os Associados da Categoria “B” serão em número ilimitado e deverão estar registrados em Livro de Registro de Associados, obrigatoriamente, com cópia do documento de identificação individual.

Art. 7º - Os Associados da Categoria “A” serão, no mínimo, 2 (dois).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados Categoria “A”:

I – A possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados e dos que deliberarem sobre sua exclusão;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade quando não tiver condições de manter-se na forma estabelecida pela Lei nº 13.718/04, mediante solicitação prévia por escrito a Diretoria Gestora com anuência da SEME, desde que permaneçam no mínimo 2 (dois) associados da Categoria “A”.

Art. 9º - São direitos dos associados Categoria “B”:

A) maiores de 16 anos:

I – Votar em Assembleia.

B) maiores de 18 anos:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado por no mínimo 03 (três) meses;

C) sem limitações de idade:

I - Beneficiar-se dos serviços do Clube da Comunidade e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais;

II - Desligar-se do Clube da Comunidade uma vez comunicado o fato à Diretoria Gestora;

III - Possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão ou readmissão dos associados categoria “B” e dos que deliberarem sobre sua exclusão, desde que, em conformidade com o item “B” anterior;

Art. 10 - São obrigações dos associados da Categoria “A”:

I - Responder em igualdade de condições por todas as despesas do Clube, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal, à SEME e pelo atendimento as exigências da Prefeitura do Município de São Paulo e pela gerência do Clube da Comunidade.

Art. 11 - São obrigações dos associados indistintamente:

I - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no Clube da Comunidade;

II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

III - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

IV - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados;

Art. 12 - Os associados, tanto da Categoria "A", quanto da Categoria "B", não respondem subsidiariamente Pelas obrigações assumidas pela Diretoria Gestora do Clube da Comunidade, entretanto somente a Diretoria Gestora, responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 13 A eliminação/exclusão de Associado categoria "A" ou "B", será determinada pela Diretoria Gestora, somente quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Mediante seu expresse pedido à Diretoria Gestora;

II - Pelo não pagamento de três taxas consecutivas do Associado "A";

III - Em virtude de falta grave e ou desvios dos bons costumes;

IV - Grave violação do estatuto;

V- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e VII - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta AR (Aviso de Recebimento) para que apresente sua defesa prévia (por escrito), no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão será tomada em reunião da Diretoria Gestora, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso, por parte do associado eliminado, à SEME, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação (por escrito), através de notificação extrajudicial, da intenção de ver a decisão da Diretoria Gestora, ser objeto de deliberação ou reconsideração, cuja decisão deverá ser homologada em Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez eliminado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 14 - O associado que se desligou, na forma prescrita no item I, do Art.13, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Gestora.

Art.15 - O associado eliminado conforme Art. 13, incisos III, IV, V, VI e VII, não poderá ser readmitido em nenhum outro clube da mesma modalidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 16 - São Órgãos da Administração do Clube da Comunidade:

I - Diretoria Gestora;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens I e II será de, no máximo, 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, por idêntico período.

§2º - Deverão compor a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal, eleitos regularmente na forma estabelecida por este Estatuto, os membros das entidades que compõem o Clube da Comunidade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria Gestora compõe-se de:

I - Presidente

II – Vice-Presidente

III - Secretário

IV – Primeiro Tesoureiro

V – Segundo Tesoureiro.

Art. 18 - Os membros da Diretoria Gestora especificados nos itens I, II, III, IV e V, do Art. 17 e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, por meio de votos dos membros da Diretoria Gestora, dos associados categoria "A", exclusivamente, e pelos associados categoria "B", quando preenchidos os requisitos dos Artigos 6º e 9º, por voto secreto, ou aclamação quando de chapa única, e o mandato será de, no máximo, dois anos, com possibilidade de uma reeleição, por idêntico período.

Art. 19 - Compete à Diretoria Gestora coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da lei e dos estatutos, tomando as medidas necessárias á consecução dos fins sociais;

II - Admitir ou recusar candidatos associados Categoria "A" ou "B", bem como determinar sua exclusão, sem prejuízo do estabelecido no Art. 9º, C, item III, respeitado o que determina o Art. 13;

III - Contratar ou demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações, nos Estatutos, que se fizerem necessárias; e

V- A inclusão de associado Categoria "A", será decidida em Assembleia Geral conforme estabelecido no Artigo 5º, inciso I.

Art. 20 - A Diretoria Gestora reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros para deliberação de acordo com o Artigo 19.

Art. 21 - Será destituído o membro da Diretoria Gestora que, sem justa causa não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, desde que, comprovado pelas assinaturas nas Atas das reuniões, ou outro instrumento legal, devendo ser substituído pelo membro eleito hierarquicamente.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Clube da Comunidade Judicial e Extra - Judicialmente, ativa e passivamente;
- II- Convocar juntamente com o Representante da SEME, as Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir á aprovação da Diretoria Gestora;
- IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos aos movimentos financeiros.
- V - Apresentar anualmente, a Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Gestora;
- VII - Representar o Clube, juntamente com o Tesoureiro, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME;
- VIII- Indicar e nomear elementos que assumirão o controle de outros departamentos do Clube; e
- IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário.

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;
- II – Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III – Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 24 - Cabe ao Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Clube;
- II - Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria Gestora e das Assembleias Gerais;
- VI- Organizar, fazer ou mandar fazer o cadastramento e os registros dos associados categoria “B”.

Art. 25 - Cabe ao Tesoureiro:

- I - Superintender e coordenar os trabalhos da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Clube;
- III - Arrecadar rendas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- IV- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos financeiros;
- V - Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Gestora e
- VIII - Representar o Clube da Comunidade, juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME.

Parágrafo Único – Caberá ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26 - Compete ao Representante da SEME:

- I - Assessorar, orientar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Clube da Comunidade e promover a integração social;
- II – Participar obrigatoriamente das Assembleias para eleição de diretoria, mudanças de estatuto, inclusão e ou exclusão de entidades e destituição de Membros da Diretoria Gestora que não cumpram o estatuto do Clube da Comunidade ou não atendam as determinações da Prefeitura do Município de São Paulo, a SEME, bem como da lei nº 13.718/04; e
- III - Elaborar comunicado referente ao Edital da Assembleia Geral, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 27 - O Conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, em conformidade com o art. 18.

Art. 28 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual; e
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria Gestora e da Tesouraria.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria Gestora, do Representante da SEME, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Será automaticamente destituído o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho, em conformidade com o art. 21.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube da Comunidade, compõe-se dos associados maiores de 16 (dezesesseis) anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Clube.

Art. 32 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e aprovação de contas do exercício;
- III - Eleger Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Discutir e votar inclusão e ou exclusão de Associado categoria "A" e
- VII - Discutir assuntos de interesse do Clube da Comunidade.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria Gestora, através da maioria de seus membros;
- III - Pelo Conselho Fiscal, através da maioria de seus membros;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, maiores de 18 (dezoito) anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência e
- V - A pedido do Representante da SEME, justificando o pedido.

Art. 34 - A Convocação da Assembleia Geral será feita através de solicitação, do Presidente da Diretoria Gestora ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ao Representante da SEME, que elaborará comunicado relativo ao Edital, o qual será publicado em Diário Oficial da Cidade, obrigatoriamente, e afixado na sede do Clube da Comunidade designando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia", obedecidos aos critérios estabelecido no Art. 35 e ao seguinte:

- I - Nessas Assembleias são vedadas discussões de matérias estranhas à "Ordem do Dia" da convocação e
- II - A comunicação e ou convocação do Representante da SEME deverá ser por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral.

Art. 35 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros dos associados da categoria "A", pertencentes à diretoria gestora e conselho fiscal de cada associação, e os associados categoria "B", maiores de 16 (dezesesseis) anos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados; presente o Representante da SEME, obrigatoriamente.

Parágrafo Único: Aos associados da categoria "B" está assegurada a participação em conformidade com o Artigo 9º, itens A e B.

Art. 36 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos previstos em Lei e neste estatuto, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 37 - As eleições da Diretoria Gestora do Clube da Comunidade realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos, uma única vez consecutivamente, pelo mesmo período, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 34:

- I - A composição da chapa deverá conter obrigatoriamente representantes das associações Categoria "A" e
- II - Da composição da chapa não deverá constar o Representante da SEME, no entanto, na Ata deverá constar obrigatoriamente seu nome e respectiva assinatura.

Art. 38 - Em caso de vencimento do mandato sem realização das eleições, as eleições realizar-se-ão por Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma neste estabelecida.

Parágrafo Único – Em caso de demissão coletiva da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o representante da SEME, convocará Assembleia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará o Clube e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos demissionários.

Art. 39 - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração, na seguinte conformidade:

- I - O associado categoria "A" que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar para registro, na Secretaria do seu Clube e na SEME, até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa de seus candidatos, desde que, atendido o inciso I do art. 37;
- II - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas no tempo previsto no inciso I, na Secretaria do Clube da Comunidade e na SEME, as quais no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;
- III - É facultado ao Representante da SEME sugerir na Assembleia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;
- IV – Para votar, os associados categoria "A" deverão estar quites com as 3 (três) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria "A" não houver 2 (duas) Associações regularizadas ou quando a Associação inclusa for usuária do Clube da Comunidade e quites com as taxas de manutenção há mais de 6 (seis) meses;
- V – Para concorrer à eleição, os associados categoria "A" deverá estar quites com as 6 (seis) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição, bem como documentação e taxas devidas à SEME. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria "A" não houver 2 (duas) Associações

regularizadas ou quando a Associação inclusa for usuária do Clube da Comunidade e quites com as taxas

de manutenção há mais de 6 (seis) meses;

VI - O associado da Categoria "B" poderá fazer parte da chapa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Art. 9º;

VII - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, no mesmo local de votação;

VIII – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho;

IX- Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME);

X - A posse será dada imediatamente finda a Assembleia Geral; e posteriormente será providenciada por SEME a publicação do resumo da Ata de Eleição, devidamente registrada em cartório, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 40 - O Patrimônio do Clube é constituído e mantido:

I - Dos bens móveis que possui e vier a possuir;

II - Das mensalidades dos associados "A";

III - De subvenções, donativos, legados, etc e

IV - Dos resultados de atividades sociais.

Art. 41 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 42 - Em caso de dissolução do Clube da Comunidade ou desligamento de qualquer uma das associações formadoras do mesmo, o destino do acervo social será decidido pela Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de proprietária do imóvel, sendo que os bens móveis e ou benfeitorias removíveis com que cada uma das associações integrantes do Clube da Comunidade contribuiu quando da formação deste, retornarão respectivamente, a cada uma delas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - A exclusão de associações esportivas Categoria "A", deverá ser discutida em reunião de Diretoria Gestora, convocada conforme art. 22, para esta finalidade, quando houver a necessidade da mesma e será efetivada conforme estabelecido pelo art. 8º, item II, ou por outro motivo relevante decidido pela Diretoria Gestora, desde que assegurado o princípio da ampla defesa, conforme definido pelo art. 13, incisos II, III, IV, V e VI e § 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 44 - Os atos praticados em nome do Clube da Comunidade, contrários às disposições previstas neste Estatuto Social ou na lei federal nº 10.406/02, na lei municipal nº 13.718 de 08/01/04 e nos decretos municipais nº 46.425 de 04/10/05 e nº 48.267 de 10/04/07, poderão levar à exclusão do associado categoria A e/ou a decretação de intervenção na administração do mesmo, mediante solicitação do representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, o qual, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e realizada com observância das disposições estatutárias, nomeará uma Junta Governativa Provisória, compostos por três membros, definidos como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a qual procederá às diligências necessárias, para apurar eventuais responsabilidades e para a realização de novas eleições gerais, na conformidade do presente estatuto, em prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua posse.

Art. 45 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela SEME, e após registro em cartório:

Parágrafo Único: As disposições deste Estatuto poderão sofrer reformas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), após discussão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 47 - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos do Clube da Comunidade, fixados na lei nº 13.718/04 e no decreto nº 46.425/05.

Art. 48 - O Clube da Comunidade poderá ser dissolvido a qualquer tempo, a requerimento do Executivo Municipal, a pedido das próprias Associações ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados "A" e "B", quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada com maioria absoluta dos associados e

II - Em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Único: Dissolvido o Clube da Comunidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à associação de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 49 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, XX de xxxxxx de 2015.

Presidente

Advogado
OAB